

À MAGNÍFICA REITORA PRÓ - TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFANIA AFRO BRASILEIRA NILMA LINO GOMES,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: Concorrência Pública nº. 04/2013/COLOG/PROAD

ANA PAULA GOMES BRITO ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.791.316/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza, neste ato representada pelo senhor Luiz Cláudio Alves Brito, conforme qualificado em documento procuratório em anexo, vem à presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO contra ato do Presidente da Comissão de Licitação da UNILAB, sr. Paulo Roberto Pinheiro Silva Júnior pelos fatos e direitos a seguir expostos:



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. B. S. J. B. S. J. B. S.'

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Pedimos pelo acolhimento do presente recurso face o mesmo estar sendo protocolado dentro do prazo previsto no artigo nº. 109,I.

DOS FATOS

A empresa licitante recorrente foi inabilitada pelos motivos descritos na Ata da Sessão lavrada no dia 22 de janeiro de 2014, às 09:30 horas.

Ocorre que a sessão da concorrência está eivada de vícios dentre elas:

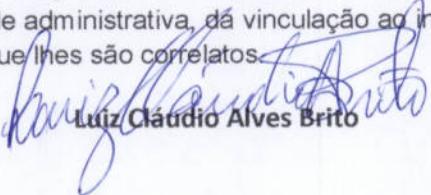
- A) Foi dada uma tolerância de 30 (trinta) minutos para começar a sessão de licitação. Passados os 30 minutos o Presidente da Comissão de Licitação Sr. Paulo Roberto Pinheiro Silva Junior ainda concedeu mais 3(três) minutos. Neste exato momento chega à sessão de licitação uma segunda empresa licitante de nome MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA. (fato registrado em forma de depoimento na Polícia Federal conforme documento em anexo)
- B) A exigência de prazo de validade no cartão do CNPJ, conforme consta num dos motivos da inabilitação por parte da Comissão. Não existe CNPJ vencido. O CNPJ é apenas um comprovante. Não há que se falar em “CNPJ com praz vencido” como bem descreveu a Comissão.
- C) O apego ao formalismo exacerbado por parte da comissão de licitação dentre eles podemos citar ao erro de digitação do CPF do representante na Carta de Credenciamento. Fato este que é saneado em plena sessão com a simples apresentação do documento original. Ora, se na Carta de Credenciamento, o nome completo do representante está correto, seu RG está correto, sua qualificação está correta e somente o CPF está digitado errado, isto não pode ser motivo pra desqualificar o representante da empresa licitante ali na sessão presente.

DO DIREITO

Caso que nos merece atenção é o fato da Comissão de Licitação ter dado inicialmente uma tolerância de 30 minutos e depois mais 3 minutos para se iniciar a sessão, neste exato momento, entrando no recinto, a empresa que ora é a única habilitada.

Versa a Lei 8.666/93 que não pode ser dado tratamento diferenciado a nenhum licitante, sob pena de anulação do certame, senão vejamos:

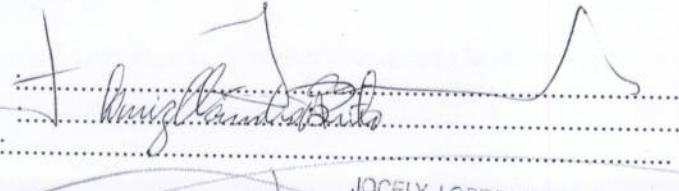
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.


Luiz Cláudio Alves Brito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

TERMO DE DEPOIMENTO DE
LUIZ CLÁUDIO ALVES BRITO:

Ao(s) 24 dia(s) do mês de janeiro de 2014, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CEARÁ, em Fortaleza/CE, onde se encontrava JOSÉ HERBET DE LAVOR ROLIM, Delegado de Polícia Federal compareceu LUIZ CLÁUDIO ALVES BRITO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de JOSÉ DE BRITO LIMA e MARIA ALVES DE BRITO, nascido(a) aos 20/06/1948, natural de Fortaleza/CE, instrução terceiro grau completo, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 261450/SSP/CE, CPF 033.938.873-00, residente na(o) RUA ELISEU ORIA, 1385, bairro SAPIRANGA, Fortaleza/CE, celular (85)88989877, endereço comercial na(o) AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, 85, bairro CAMBEBA, Fortaleza/CE. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE, é representante por procuração da empresa ANA PAULA GOMES BRITO ME, CNPJ nº 07.791.316/0001-98; QUE no dia 22/01/2014 compareceu na cidade de rendenção para representar a empresa ANA PAULA GOMES BRITO em concorrência pública da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB para fornecimento de refeições para os refeitórios da referida instituição de ensino, conforme cópia de documento de ata de habilitação que apresenta e pede juntada; QUE o horário marcado para a apresentação da documentação era 10:00 horário de Brasília na sede da UNILAB; QUE compareceu na referida instituição de ensino às 9:00 horas do horário local em razão do horário de verão, sendo confirmado que o horário do ato era às 10:00 horas de Brasília e 9:00h local; QUE a comissão de licitação estipulou o prazo de tolerância de trinta minutos; QUE após os trinta minutos o depoente exigiu que fosse realizada a sua habilitação, tendo, já depois desse prazo, antes do início dos trabalhos, aparecido no local o representante de uma outra empresa, indicada no documento que apresentou; QUE a referida empresa foi aceita e na fase de habilitação a empresa do depoente foi desabilitada; QUE o depoente desconfia que tenha havido favorecimento da empresa cujo representante chegou atrasado; QUE solicitou que constasse no termo o atraso no início dos trabalhos; QUE não conhece a outra empresa que chegou para participar da licitação, a qual é do Rio de Janeiro; QUE informa que irá recorrer no processo licitatório em comento, Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, Danielie de Barros Leal Pinheiro, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE :
DEPOENTE :
ESCRIVÃO(A) :


JOCELY LOPES NUNES
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 7600

